CONGRESSO NACIONAL:

ETERGS CIERGS

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Política Nacional de Empreendedorismo em escolas técnicas e de ensino médio

PL 5370/2019, do deputado Giovani Cherini (PL/RS), que "Institui a Política Nacional de Empreendedorismo, a ser desenvolvida em todas aas escolas técnicas e de nível médio do território nacional".

Cria a Política Nacional de Empreendedorismo em escolas técnicas e escolas de nível médio em todo o território nacional, que será desenvolvida pelo MEC com base nas diretrizes:

- I. Criação de incubadoras empresariais dentro das escolas integradas;
- II. Capacitação do corpo docente das escolas mencionadas;
- III. Realização de convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos e instituições oficiais e privadas, visando estabelecer parcerias e ações integradas para o desenvolvimento.

MEIO AMBIENTE

Majoração das penas de crimes ambientais

PL 5373/2019, do senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE), que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar as penas dos crimes que especifica, e dá outras providências".

Amplia penas e define novos agravantes na Lei de Crimes Ambientais.

Agravante - que o crime impacte áreas de unidades de conservação, terras indígenas, territórios de comunidades tradicionais ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso.

Apreensão de produtos - estabelece as seguintes medidas para infrações ambientais: i) apreensão; ii) embargo de obra ou atividade; iii) - suspensão de venda ou fabricação; iv) suspensão parcial ou total de atividades; v) - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; vi) demolição.

Regras para destruição - determina que os produtos, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados, quando a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos, quando o transporte e a guarda forem inviáveis, ou que possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Aumenta de penas - aumenta as penas para os seguintes crimes: i) matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre; ii) exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização; iii) introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial; iv) praticar ato de abuso, maustratos, ferir ou mutilar animais silvestres; v) provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática; vi) pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias tóxicas; vii) destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente; e viii) destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, entre outros.

Unidades de conservação - amplia a pena e inclui zonas de amortecimento, terras indígenas e territórios de comunidades tradicionais no crime de gerar dano à unidade de conservação.

Multa - amplia o valor máximo da multa de R\$ 50 milhões para R\$ 100 milhões.

Incentivo à dessalinização da água do mar e águas salobras subterrâneas

PL 5340/2019, do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), para incentivar a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas".

Altera a Lei do Saneamento Básico a fim de fornecer incentivos para a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas através do financiamento de tecnologias.

Estabelece de percentual mínimo de 30% de conservação marinha até 2030

PL 5399/2019, do deputado Marreca Filho (Patriota/MA), que "Dispõe sobre a criação de novas unidades de conservação marinhas até 2030".

Determina que o País deva proteger até o ano de 2030, por meio da criação unidades de conservação marinhas, no mínimo 30% da área que abrange o mar territorial, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental.

Estudos técnicos - O Poder Executivo Federal deverá elaborar os estudos técnicos e as consultas públicas necessárias, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e encaminhar ao Congresso Nacional propostas, na forma de projetos de lei, de criação das unidades de conservação marinhas.

Responsabilização dos grandes geradores de resíduos sólidos para o seu gerenciamento

PL 5406/2019, do deputado Vavá Martins (Republicanos/PA), que "Dispõe sobre as responsabilidades dos grandes geradores de resíduos sólidos na gestão desses resíduos".

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para incluir entre os agentes que possuem obrigação legal de elaborarem planos de gerenciamento de resíduos sólidos, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que geram resíduos similares aos resíduos domiciliares, cujo volume diário, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros.

Responsabilidade - os estabelecimentos serão responsáveis pela contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos por eles gerados.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Alteração do conceito de oficina familiar para o trabalho do menor

PL 5338/2019, do deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que "Altera o dispositivo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943, que trata do trabalho em oficinas familiares".

Excetua das disposições da CLT relativas ao trabalho do menor, o serviço em estabelecimentos de propriedade da família do menor ou em que trabalhem majoritariamente pessoas da família. Atualmente, o dispositivo que se quer alterar excetua das disposições da CLT o trabalho do menor em oficinas em que trabalhem exclusivamente pessoas da família do menor e esteja este sob a direção do pai, mãe ou tutor.

Empreendedorismo e inovação no âmbito da aprendizagem profissional

PL 5339/2019, do deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que "Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, que trata do contrato do menor aprendiz".

Acrescenta dispositivo na CLT, considerando o desenvolvimento de projetos de empreendedorismo e inovação como formação técnico-profissional no âmbito da aprendizagem. Os programas de empreendedorismo podem ser desenvolvidos em parceria com os Serviços Nacionais de Aprendizagem e demais entidades qualificadas para a aprendizagem. Isenta o empreendedor do cumprimento da cota de aprendizes.

Prevê que o contrato de aprendizagem será estipulado pelo período de formação técnico-profissional, podendo se estender por até um após a conclusão do curso, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

Permite a realização de atividades do aprendiz em áreas de produção industrial, desde que não sejam em local insalubre ou perigoso.

Reserva de vagas para cargo ou função de gerência ou assessoramento superior

PL 5402/2019, do deputado Gil Cutrim (PDT/MA), que "Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", para estabelecer a obrigatoriedade de contração de pessoa com deficiência em cargos de gestão superior na hierarquia de cargos e salários da empresa".

Acrescenta dispositivo na Lei de Planos e Benefícios da Previdência Social, prevendo que empresas a partir de 100 empregados devem preencher 20% dos seus cargos de gerência ou assessoramento superior com pessoas com deficiência, sendo computada na reserva de 2% a 5% já existente.

BENEFÍCIOS

Ampliação da licença maternidade para 180 dias

PEC 158/2019, da deputada Clarissa Garotinho (PROS/RJ), que "Altera os arts. 7º e 56 da Constituição Federal ampliando para 180 dias a licença maternidade da trabalhadora e institui a licença maternidade para Deputadas e Senadoras".

Altera a Constituição para ampliar a licença maternidade de 120 para 180 dias. Além disso, prevê que a licença maternidade de deputada ou senadora não enseja convocação do suplente.

Parcelamento do décimo terceiro salário

PL 5337/2019, do deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que "Altera a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 para permitir o parcelamento do décimo terceiro salário".

Permite o parcelamento do décimo terceiro salário mediante acordo formal entre empregador e empregado. Nos casos em que o empregado não houver completado um ano de trabalho, o décimo terceiro poderá ser dividido pelo número proporcional de meses laborados. Os descontos previdenciários e de imposto de renda deverão ser recolhidos mensalmente, quando o trabalhador optar pelo parcelamento.

FGTS

Movimentação do FGTS para pagamento de mensalidade de curso superior

PL 5362/2019, do deputado Delegado Marcelo Freitas (PSL/MG), que "Altera a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".

Permite a movimentação do FGTS para pagamento de mensalidades do ensino superior do titular e dos seus dependentes.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Prazo para apresentação de diploma de conclusão de curso para contratação de empregado

PL 5396/2019, do deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG), que "Acrescenta artigo ao Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para fixar prazo de validade de apresentação de certificado de conclusão de curso para fins de contratação".

Estabelece a possibilidade de comprovação de qualificação para o emprego mediante apresentação de declaração provisória, no período de 120 dias entre a outorga do grau e o acesso definitivo ao diploma.

Obs.: O dispositivo da CLT que se quer alterar para incluir o texto do projeto é o art. 442-B, que trata da contratação de autônomos, acrescentado pela Reforma Trabalhista.

Licença sem prejuízo de salário para doação de sangue

PL 5425/2019, do deputado Arthur Oliveira Maia (DEM/BA), que "Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para garantir ao empregado o direito de deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário para doação de sangue".

O projeto permite ao empregado deixar comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, sempre que fizer doação de sangue. A legislação vigente permite uma ausência a cada 12 meses para tal objetivo.

Fonte: Informe Legislativo Nº 32/2019 – CNI

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC Conselho de Articulação Parlamentar – COAP

Coordenador: Cláudio Bier Fone: (51) 3347–8674 E-mail: coap@fiergs.org.br